

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA
DE INDICAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de indicação comercial, de um lado, a

TOTVS S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Braz Leme, 1631, Jardim São Bento, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, doravante denominada "TOTVS";

e, de outro lado:

xxxxx, com sede **xxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **xxxx**, doravante denominado "FINDER";

Ambas a seguir denominadas, em conjunto, como "Partes" e individualmente como "Parte";

Têm justo e acertado celebrar, o presente Contrato de Parceria de Indicação Comercial, doravante denominado "Contrato", em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas neste Contrato, as expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído nesta cláusula:

- a) FINDER: o responsável direto pela indicação dos produtos TOTVS (ELEVE GESTÃO) ao futuro cliente.
- b) PAINEL: Plataforma ou página eletrônica, disponibilizada pela TOTVS, com os dados de seus clientes e que poderá ser disponibilizada ao FINDER para o fomento de suas atividades.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento da Parceria pela qual o FINDER, passa a indicar negócios para a TOTVS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

- 2.1.1. No desempenho de suas atividades o FINDER poderá identificar oportunidades de negócios, especificamente quanto ao produto TOTVS denominado ELEVE GESTÃO.
- 2.1.2. A TOTVS verificará em seus registros se o potencial cliente indicado pelo FINDER está sendo atendido por outro agente ou franquia da ou pela própria TOTVS através de sua força de vendas diretas.
- 2.1.3. Na hipótese do potencial cliente indicado pelo FINDER, já estar sendo atendido por outro agente da TOTVS, esta informará ao FINDER de tal fato, de modo que o mesmo não participará das negociações.
- 2.1.4. Na hipótese de o potencial cliente estar sendo atendido pela força de vendas diretas da TOTVS, esta decidirá, a seu critério, se aceitará ou não a participação do FINDER.
- 2.1.5. Na hipótese do potencial cliente indicado pelo FINDER não estar sendo atendido por agente, franquias ou pela força de vendas diretas da TOTVS, o FINDER fará jus à comissão, conforme descrito no item 4 – DO COMISSIONAMENTO
- 2.1.6. Aceita a indicação do possível cliente pela TOTVS, o FINDER deverá realizar o cadastro do potencial cliente, conforme item 3.
- 2.1.7. Na hipótese de o potencial cliente indicado pelo FINDER à TOTVS, fechar o negócio, este assinará contrato(s) e serviços negociados diretamente com a TOTVS.

3. DA INDICAÇÃO COMERCIAL

- 3.1. O FINDER comunicará à TOTVS, por escrito, os dados do cliente e da oportunidade que deseja reservar, a partir do primeiro contato com tal cliente, para desenvolver trabalhos, junto a ele, com o objetivo de concretizar negócios para a TOTVS.
- 3.2. Não recebendo comunicação, escrita, em contrário, por um prazo de 7 (sete) dias úteis e havendo o fechamento do contrato com o cliente, o FINDER terá direito as comissões acordadas.

4. DO COMISSIONAMENTO

- 4.1. A comissão devida ao FINDER dependerá das características de seu envolvimento junto aos CLIENTES, nos seguintes termos:

- a) **INDICAÇÃO:** É a interação do FINDER junto ao possível cliente até a primeira reunião presencial com a equipe da TOTVS. O FINDER é o responsável direto pelo agendamento de uma reunião entre o responsável pela decisão de contratação da consultoria da TOTVS no futuro cliente e o interlocutor da TOTVS. A INDICAÇÃO ocorre quando o FINDER aponta o possível "negócio" e fornece todas as informações básicas para que se possa iniciar a prospecção, bem como auxilie no relacionamento e condução da prospecção, através de agendamento de reunião entre a TOTVS e o CLIENTE.

4.2. A comissão a ser repassada ao FINDER será aplicada de acordo com o seguinte critério:

- a. Cliente Privados

Valor Líquido	Indicação	Fechamento	Indicação + Fechamento
Menor ou igual a R\$ 2MM (dois milhões de reais)	2,0%	3,0%	5,0%
Maior do que R\$ 2MM (dois milhões de reais)	2,0%	2,0%	4,0%

- 4.3. Os percentuais acima se referem exclusivamente aos valores do ELEVE GESTÃO.
- 4.4. Os percentuais nos quadros acima serão aplicados sobre os valores do faturamento líquido, descontados todos os impostos e tributos diretos e indiretos que incidam sobre os serviços prestados.
- 4.5. Eventuais exceções, onde ocorram negociações especiais, os percentuais serão readequados de comum acordo entre as partes, caso a caso.
- 4.6. Além das comissões, o FINDER poderá acessar o PAINEL, onde encontrará as informações consolidadas dos clientes para o fomento de suas atividades contábeis.

5. DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES

- 5.1. O pagamento das comissões obedece a um calendário mensal. O calendário mensal será publicado anualmente pelo departamento financeiro da TOTVS no mês de dezembro do ano anterior. Ficam acertadas entre as partes as regras e convenções abaixo apresentadas:
- 5.2. Os acertos, débitos e créditos, independentemente de seu valor, serão acertados de imediato, não sendo permitido transferir saldo para outros meses;
- 5.3. O FINDER fará jus a comissão sobre vendas efetivas que intermediar (vendas concretizadas), conforme faixas percentuais anteriormente estipuladas, após a liquidação das faturas respectivas pelo Cliente;
- 5.4. Lançamentos especiais, ou provenientes de acordos entre o FINDER e a TOTVS, só serão considerados mediante documentos comprobatórios (recibos, de/para, Notas Fiscais, Ordem de serviços, etc.);
- 5.5. Os valores somente serão pagos com a apresentação da Nota Fiscal de serviços da parte a ser remunerada.

6. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 6.1. O presente Contrato é firmado por prazo de 12 meses, podendo as partes renová-lo, por igual período, desde de comum acordo entre as partes, através de aditivo contratual.
- 6.2. Quaisquer uma das Partes poderá rescindir o presente contrato, sem multa ou quaisquer indenizações, desde que comunique a outra sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.3. O presente Contrato será extinto caso qualquer das Partes cometa quaisquer das seguintes faltas:
- 6.3.1. Prejudicar por dolo ou culpa os interesses da outra parte;
 - 6.3.2. Violar segredo profissional;
 - 6.3.3. Prática de atos que sejam ofensivos à atividade ou conceito comercial da outra Parte;
 - 6.3.4. Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- 6.4. Descumprimento, por qualquer das partes, do acordado no presente documento, após concessão do prazo de 7 (sete) dias

úteis para que seja facultado à parte infratora purgar a sua mora.

- 6.5. Na hipótese de extinção ou rescisão do presente Contrato, os comissionamentos eventualmente em andamento, serão pagos pela PARTE INDICADA ao FINDER conforme cláusula 5 - DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Cada uma das Partes, por si, seus funcionários e prepostos, obriga-se a manter em sigilo e confidencialidade todas as informações que forem prestadas pela outra Parte no âmbito deste Contrato, não podendo, salvo exceções previstas em lei, utilizá-las e reproduzi-las sem concordância expressa da outra Parte, conforme Termo de Confidencialidade assinado pelas Partes, constante do Anexo I do presente Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ocorrendo a extinção do presente acordo, as Partes abster-se-ão de recomendar os serviços respectivos a potenciais CLIENTES.
- 8.2. A TOTVS e o FINDER, empresas autônomas entre si, são as únicas e exclusivas responsáveis pela integralidade dos direitos e obrigações contratuais advindos do presente Contrato em relação ao seu pessoal no que diz respeito ao cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, isentando, uma a outra, eventuais responsabilidades a esse título.
- 8.3. Se qualquer das partes contratantes permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 8.4. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes, danos morais ou quaisquer perdas e danos indiretos havidos pela outra parte em decorrência do presente Contrato.
- 8.5. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade das Partes em decorrência de danos diretos relativos a este Contrato, em nenhuma hipótese ultrapassará o valor envolvido neste Contrato.
- 8.6. Anteriormente à aplicação de quaisquer penalidades a qualquer das Partes, caberá à parte que se julgar prejudicada comunicar por escrito a sua intenção de aplicar a aludida penalidade, pormenorizando qual teria sido a obrigação descumprida, expondo os motivos pelos quais acredita ser a outra parte a única responsável pelo descumprimento e concedendo a ela prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis para que remedie o suposto descumprimento e/ou sobre ele se manifeste por escrito. Neste ato, as Partes se comprometem a zelar pelos seus bons nomes e imagens, abstenendo-se de prestar declarações que possam comprometer a reputação uma da outra.
- 8.7. Os casos omissos no presente Contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante troca de correspondência específica que passará a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.
- 8.8. Ficam ressalvados para todos os fins contratuais a sua não aplicabilidade nos casos fortuitos e de força maior, bem como quando advirem, no prazo contratual, variações da política econômica/financeira nacional que modifiquem as condições estabelecidas no ato da pactuação inicial.
- 8.9. Caso qualquer das Partes deixar de exercer direito seu decorrente deste Contrato, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade.
- 8.10. O presente Contrato e seus anexos prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as Partes.
- 8.11. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem o consentimento, por escrito, da outra Parte.

9. ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. O FINDER (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome do FINDER, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Código de Conduta da TOTVS; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e do Código de Conduta da TOTVS.
- 9.2. Além disso, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, o FINDER compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a TOTVS, a abster-se das seguintes práticas: (i) efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (ii) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da TOTVS; (iii)

efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da TOTVS, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (iv) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

9.3. O FINDER indenizará, defenderá e manterá a TOTVS e demais empresas que compõem seu grupo econômico, indenizar contra todas e quaisquer perdas, danos, demandas, despesas, multas e penalidades decorrentes do inadimplemento, pelo FINDER, dos compromissos assumidos no item acima.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, XXXX.

TOTVS S.A.

XXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

São Partes neste Termo:

TOTVS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 3.113.791/0001-13, com sede na Avenida Braz Leme, 1631 – na cidade de São Paulo – SP, CEP 02511-000, doravante denominada simplesmente “TOTVS”, e

xxxxx, com sede **xxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **xxxx**, doravante denominado “FINDER”;

Ambas a seguir denominadas, em conjunto, como “Partes” e individualmente como “Parte”;

CONSIDERANDO:

(i) a celebração de Contrato de Parceria, entre a TOTVS e o FINDER, visando tem por objeto o estabelecimento da Parceria pela qual cada uma das Partes, na condição de FINDER, passa a indicar negócios para a outra Parte (PARTE INDICADA), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições do Contrato, (doravante denominados, em conjunto, simplesmente “Contrato”);

(ii) que, para tanto, ambas as Partes receberão informações sobre seus clientes e, eventualmente, sobre seus negócios, bem como, informações técnicas a respeito de seus sistemas e/ou equipamentos;

(iii) que, no decurso do Contrato serão divulgados ou entregues segredos e informações confidenciais, com a finalidade exclusiva de permitir ao FINDER proceder da forma mais correta a realização das INDICAÇÕES;

(iv) este Termo de Confidencialidade visa à proteção das informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, financeira e qualquer outro tipo de informações, contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, ou de qualquer outra forma registradas em qualquer outro meio tangível, tais como fitas, disquetes, cd's e/ ou por qualquer outro meio e modo de registro, que sejam transmitidas por uma Parte à outra, desde que se identifiquem como confidenciais por meio de sinal imediatamente visível, doravante, simplesmente designadas como Informações Confidenciais;

(v) cada uma das Partes somente poderá dar a conhecer as Informações Confidenciais da outra Parte a seus administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados que estejam diretamente envolvidos em negociação e/ou na execução de acordos, contratos e/ou outros negócios jurídicos que venham a celebrar, e as Partes somente as poderão utilizar para fins de negociação e execução desses referidos instrumentos;

As Partes firmam o presente Termo de Confidencialidade (“Termo”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES:

1. Para os fins deste Termo, entende-se por:
 - A - Informações: os dados, documentos e materiais que lhes sejam pertinentes às Partes em razão de relacionamento comercial entre elas estabelecido;
 - B - Informações Confidenciais: complementarmente ao definido nos considerandos, todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pelas Partes, desde que expressamente informadas tratem-se de informações confidenciais, cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à Parte divulgadora, independentemente do meio ou forma de transmissão; As Informações Confidenciais também incluirão: (i) todas as especificações (inclusive as comerciais e tecnológicas), projetos, documentos, correspondências, progressos e inovações tecnológicas e comerciais (inclusive programas, rotinas e arquivos), dados e outros materiais e produtos de trabalho criados no curso da realização de todo e qualquer acordo, contrato e/ou negócio entre as Partes; (ii) todas as informações referentes a operações, assuntos e negócios das Partes, bem como quanto às suas questões financeiras; (iii) outras informações ou dados armazenados em meio magnético ou de outra forma obtidos, recebidos, transmitidos, processados, armazenados, arquivados e/ou mantidos pelas Partes conforme este Termo; e (iv) os termos e condições aqui transcritos.
 - C - Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
 - D - Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado das Informações Confidenciais;
 - E - Parte Divulgadora: a Parte detentora das Informações Confidenciais; e

- F - Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, bem assim como todos os seus funcionários, diretores, empregados, agentes e representantes, incluindo, sem limitar-se, aos respectivos advogados, contadores, consultores, incluindo os financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

2. A Parte Receptora das Informações Confidenciais, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento das Informações Confidenciais, se compromete e se obriga a:
- A - Manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de duração de acordos, contratos e/ou qualquer outro negócio jurídico que mantenha com a Parte Divulgadora das Informações Confidenciais que lhe forem transmitidas;
 - B - Utilizar as Informações Confidenciais, exclusivamente, para a finalidade para a qual estas lhe foram transmitidas;
 - C - Não conferir tratamento às referidas Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade, que não as definidas pela Parte Divulgadora;
 - D - Proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar;
 - E - Limitar a divulgação das Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Termo a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las; e
 - F - Instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das Informações Confidenciais a proteger e manter a confidencialidade destas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

3. Não são consideradas Informações Confidenciais para fins do presente Termo aquelas que:
- A - Ao tempo de sua transmissão à Parte Receptora ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela própria;
 - B - Já estivessem na posse legal da Parte Receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a Parte Divulgadora;
 - C - Forem independentemente tratadas pela Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora; e/ou
 - D - Forem necessariamente divulgadas pela Parte Receptora no cumprimento de determinação legal, ordem judicial ou de órgão governamental, ficando ressalvado que a Parte Receptora deverá, nesse caso, avisar à Parte Divulgadora imediatamente e, por escrito, de maneira que esta possa tomar as devidas providências para proteção adequada destas Informações Confidenciais. As Partes concordam em realizar esforços conjuntos na busca de soluções que permitam remediar ou minimizar os efeitos da revelação das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

4. Nos termos do presente Termo, todas as Informações Confidenciais transmitidas entre as Partes continuarão a ser de propriedade da Parte Divulgadora, observando-se que todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que contiverem ou refletirem as Informações Confidenciais deverão ser prontamente retornados à Parte Divulgadora, mediante solicitação desta por escrito, ou destruídos, conforme a sua opção.
- 4.1. A Parte Receptora não deverá utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins além daqueles expressamente previstos neste Termo.
- 4.2. O presente Termo limita-se às cláusulas e disposições que regem a troca e o uso das Informações Confidenciais e não produz, quer de forma explícita ou implícita, qualquer relacionamento ou responsabilidade comercial entre as Partes. Da mesma forma, este Termo não cria, quer tácita ou expressamente, o licenciamento de qualquer patente ou direito.
- 4.3. A Parte Receptora não deverá possuir nem fazer valer qualquer gravame ou outro direito contra ou em relação às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, nenhuma das Informações Confidenciais, nem mesmo, quaisquer parcelas destas deverão ser vendidas, cedidas, arrendadas, ou de outro modo disponibilizadas a terceiros por atos ou omissões da Parte Receptora ou comercialmente exploradas em seu nome ou em nome da Parte Divulgadora de seus empregados, sub-contratados ou agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5. O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores das Partes a qualquer título, e vigorará desde a data de sua assinatura até o transcurso de 03 (três) anos contados do término das relações contratuais entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6. As obrigações deste Termo vincularão e sujeitarão os herdeiros, sucessores, cessionários e coligados das Partes.
- 6.1. As Partes concordam que nenhuma garantia ou declaração está sendo fornecida quanto à precisão das Informações Confidenciais, e que, representações neste sentido só serão consideradas concedidas em razão de formalização contratual.
- 6.2. A Parte Receptora responderá perante a Parte Divulgadora e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, na hipótese de eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em violação ao presente Termo.
- 6.3. O presente Termo somente poderá ser alterado, mediante instrumento escrito assinado pelos representantes devidamente autorizados pelas Partes.
- 6.4. Todas e quaisquer notificações e comunicações deverão ser efetuadas por escrito e terão que ser entregues através de portador, carta protocolada, fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação aos endereços indicados no preâmbulo, a não ser que outros endereços venham a ser fornecidos, por escrito, por qualquer das Partes.
- 6.5. Toda e qualquer tolerância de uma das Partes em relação à inobservância, total ou parcial, da outra às disposições deste Termo será considerada como mera liberalidade, não devendo significar renúncia ou novação aos direitos nele previstos.
- 6.6. As Partes farão incluir, nos acordos e/ou contratos que celebrarem, cláusula de preservação do sigilo das Informações Confidenciais sob este Termo, sendo que, desde já as Partes declaram que o presente Termo será considerado, sempre, como parte integrante dos acordos e/ou contratos que estas firmarem.
- 6.7. Todas e quaisquer Informações Confidenciais resultante de atividade conjunta das Partes, somente poderão ser divulgadas mediante prévia e expressa concordância destas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, como competente para dirimir e julgar quaisquer disputas relacionadas com o presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, estando justas e acertadas, as Partes firmam o presente Termo de Confidencialidade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xxx.

TOTVS S.A.

XXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: